

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 167/2025-GOINFRA, Contratação nº 117395, Processo nº 202500005036858, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 81 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Alto Paraíso de Goiás, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás e São Domingos)**.

No que se refere à análise da proposta comercial da empresa JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA e à comprovação de sua exequibilidade, nos termos da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, a Equipe Técnica desta Diretoria de Manutenção procedeu a nova análise após a realização da 1ª diligência.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após a análise da documentação complementar apresentada em resposta à 1ª diligência (Sislog nº 342261), a Equipe Técnica constatou que a licitante **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** promoveu a regularização integral das inconsistências anteriormente apontadas na proposta comercial, conforme detalhado a seguir.

I. Adequação de cotações: (Atendido)

"I-A. Verificou-se que a cotação do fornecedor Qualitty Prestadora de Serviços, encontra-se com unidade de medida divergente do padrão referencial no item "Tinta para pré-marcação", o que contraria o disposto no Artigo 3º, inciso XVIII da Portaria nº 121/2025-GOINFRA. Para viabilizar a análise objetiva de exequibilidade, solicita-se o envio de novo documento formal com a conversão da unidade de medida para o padrão da Agência.

I-B. Com relação à cotação apresentada para o insumo CBUQ (Prepav S.A.), verificou-se que foi encaminhada sem a devida assinatura eletrônica.

Ressalta-se que o Termo de Referência, em seu item 12.7.4., é expresso ao dispor que "a comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante a apresentação de documentação analítica que demonstre claramente as composições de custos unitários, podendo ser utilizados, entre outros, os seguintes elementos: (...) f. cotação de fornecedores, datadas e assinadas eletronicamente".

Diante do exposto, solicita-se que a empresa reapresente a cotação do referido item, devidamente datadas e assinada eletronicamente, em atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

I.C. Verificou-se que o arquivo de cotação do "Diesel S500", do fornecedor Rede Magela, encontra-se incompleto, inviabilizando a análise técnica de exequibilidade. Solicita-se o envio do documento identificando a licitante, o local de entrega, os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida e a modalidade de transporte (CIF ou FOB).

Caso a licitante opte por responsabilizar-se pelo transporte (FOB) de produtos perigosos, deverão ser encaminhadas as certificações e licenças exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022."

II. Equipamentos: (Atendido)

"II-A. Solicita-se apresentação da documentação comprobatória de propriedade (posse) ou instrumentos contratuais de locação referentes à todos os equipamentos elencados no orçamento, nos quais constem o ano de fabricação. Reitera-se que a documentação deve se restringir estritamente aos equipamentos que serão efetivamente utilizados na execução desta obra específica, abstendo-se do envio de informações ou documentos alheios ao escopo estabelecido."

III. Índícios de inexecuibilidade em Itens de Administração e Canteiro (Atendido)

"III-A. No que tange aos itens de "Mobiliário de alojamento p/ pessoal" e "Mobiliário de escritório", observou-se que a proposta apresentou descontos superiores a 25% em relação ao orçamento referencial, enquadrando-se no critério de presunção de inexecuibilidade estabelecido pelo Artigo 3º da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, que exige a comprovação da viabilidade econômica para preços inferiores a 75% do valor de referência."

Solicita-se que o licitante apresente documentos comprobatórios (tais como cotações de mercado, pré-contratos ou comprovantes de custos próprios) que atestem a viabilidade dos valores ofertados."

IV. Autenticidade de cotação (Atendido)

*"Diante da impossibilidade de validação da autenticidade **das cotações atribuídas às empresas Prepav S.A. e Rede Magela**, solicita-se que a licitante apresente novas cotações válidas, devidamente emitidas por empresas idôneas, assinadas eletronicamente, contendo, no mínimo, identificação completa do local de entrega, os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida e a modalidade de transporte (CIF ou FOB), bem como demais elementos que possibilitem a verificação de sua veracidade por esta Administração."*

(RESPOSTA APÓS ANÁLISE):

A licitante procedeu às seguintes adequações e regularizações técnicas:

1. Envio de nova cotação do fornecedor Qualitty Prestadora de Serviços, com a conversão da unidade de medida para o padrão da Agência.
2. Envio de novas cotações de fornecedores, devidamente datadas e assinada eletronicamente.
3. Envio de nova cotação do "Diesel S500", do fornecedor Rede Magela, contendo os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida e a modalidade de transporte (CIF ou FOB).
4. Envio de documentação comprobatória de propriedade (posse) ou instrumentos contratuais de locação referentes à todos os equipamentos elencados no orçamento.
5. Envio de documentos comprobatórios que atestaram a viabilidade dos valores ofertados aos itens de "Mobiliário de alojamento p/ pessoal" e "Mobiliário de escritório".
6. Envio de novas cotações válidas, devidamente emitidas por empresas idôneas, contendo informações suficientes que permitiram a verificação de sua veracidade por esta Administração.

Verificada a adequação do documento, considera-se sanadas as divergências, estando em plena conformidade com as exigências da portaria nº 121/2025-GOINFRA.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Equipe Técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades remanescentes na proposta comercial apresentada.

Assim, recomenda-se a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante, por atendimento integral aos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos.

Determina-se o retorno dos autos à LC-GELIC para as providências cabíveis.

GOIANIA, aos 12 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 13/03/2026, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87604504** e o código CRC **767576A8**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005036858



SEI 87604504